

Associação de Classe Liga das Artes Gráficas do Funchal

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL

DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

MUTUALISTAS

Funchal

Denominação: *Associação de Classe*
"Liga das Artes Gráficas do
Funchal"

Processo n.º *827* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Homologado

Entrada L.º *1* K.º *1133*

Alvará de *24* de *Março* de *1917*

Registo a fl. *33* do L.º *5º*

Diário do Governo, 2.ª série, n.º *78* de *3* de *Abril* de *1917*



Estatutos
da Associação de Classe
"Liga das Artes Gráficas do Funchal"
Capítulo I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º - É creada no Funchal, onde terá a sua sede, uma associação de classe que se ^{denominará} ~~denominará~~ ^{Associação de Artes} Liga das Artes Gráficas do Funchal.

Artigo 2.º - Para os efeitos da organização geral das classes gráficas, e no intuito de concorrer para a realisação de um estreito entendimento de fraternidade e concordia com os gráficos de todos os distritos do paiz, esta Associação ingressará na Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, actualmente existente, ou em qualquer outro organismo que se lhe succeda.

Artigo 3.º - Podem fazer parte desta associação os individuos de ambos os sexos que na factura do Livro e do Jornal se empreguem tais como:

- a) Os compositores e impressores;
- b) Os litógrafos;
- c) Os encadernadores;
- d) Os fundidores de tipo;
- e) Os fotografos;
- f) Os gravadores;

- g) Os estereotipadores;
h) Os fabricantes de papel;
i) Os empregados, salarizados dos jornais;
j) Todos os demais indivíduos que exerçam as artes gráficas ou suas correlativas.

Artigo 4.º - Os corpos gerentes compõem-se de:

- 1.º - Mesa da assembleia geral;
- 2.º - Conselho de Direcção.

Artigo 5.º - É ilimitado o número de sócios, e divide-se da forma seguinte:

- 1.º - Sócios efectivos, os que residirem no Funchal;
- 2.º - Sócios correspondentes, os que residirem fora do distrito.

Artigo 6.º - Esta Associação tem por fim:

- 1.º - Estudar os interesses economicos e comuns dos associados;
- 2.º - Creação de escolas e bibliothecas profissional e literária;
- 3.º - Creação de caixas de pensões e economicas;
- 4.º - Celebrar na sede da Associação conferencias e outras reuniões educativas, que versem sobre todos os ramos de conhecimentos técnicos e scientificos;
- 5.º - Promover o desenvolvimento da instrução profissional dos associados;
- 6.º - Inscrever em um livro especial os sócios desem-



pregados e procurar obter-lhes colocação;

7.º - Exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos.

Capítulo II

Da admissão de sócios, seus direitos, deveres e penalidades.

Artigo 7.º - A admissão de sócios é feita pela direcção mediante proposta assinada pelo próprio, levando além disso a assinatura de qualquer sócio no gozo dos seus direitos, que figura como proponente.

§ 1.º - Quando a direcção rejeitar qualquer proposta o proponente poderá recorrer para a assembleia geral.

§ 2.º - Os menores, segundo a lei civil, devem apresentar autorização de seus pais ou tutores, e as propostas devem indicar o nome, morada, oficina onde trabalha, e onde paga as cotas.

Artigo 8.º - O candidato admitido entra imediatamente no gozo dos seus direitos.

Artigo 9.º - Todos os sócios têm por dever:

1.º - Contribuir para a associação com uma cota semanal de 3 centavos;

2.º - Contribuir para a Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Livro e do Jornal com uma cota semanal de 1 centavo;

3.º - Pagar 10 centavos pelo exemplar dos Estatutos;

4.º - Exercerem os cargos para que forem eleitos ou no-

meados, sem remuneração, não tendo para isso impossibilidades;

5.º - Trabalharemos pelo progresso da Associação e para associarmos nela todos os individuos das artes gráficas;

6.º - Vigiar e fiscalisar todos os interesses da Associação e o fiel cumprimento destes Estatutos;

7.º - Participar por escrito á Direcção a mudança da sua residencia, quando esta se efectuar.

Artigo 10.º - Os direitos dos sócios, são:

1.º - Fazer qualquer proposta, discutir e votar em assembleia geral e indicar por escrito á Direcção tudo o que julgar de interesse comum;

2.º - Serem eleitos para qualquer comissão ou cargos associativos;

3.º - Examinar todas as contas, documentos e livros da Direcção;

4.º - Requererem a convocação da assembleia geral extraordinária, declarando o motivo porque a requerem e devendo esse requerimento ser assinado por cinco sócios no gozo dos seus direitos obrigando-se a comparecer, na sua maioria, pois dando-se o contrario fica nula a convocação e só poderá reunir para o mesmo assumto por meio de novo requerimento assinado pelo mesmo numero de sócios;

5.º - Compartilhar de todas as vantagens locais e ge-



Quinta Os membros não podem gozar dos direitos marcados no 4.^o 1.^o 2.^o e 4.^o rais que a Liga ~~ou a Federação~~ obtenham;

6.^o— Receber dentro da cotisação federal, o órgão da Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Livro e do Jornal.

Artigo 11.^o— Ficam temporariamente dispensados do pagamento de cotas:

1.^o— Quando doentes ou com falta de trabalho, e presos, durante todo esse tempo e ainda mais um mês, devendo para isso participal-o por escrito á Direcção,

2.^o— Os que se ausentarem desta localidade por falta de trabalho, ou que estejam servindo no exército;

Artigo 12.^o— Os sócios que invalidarem, seja qual for o local onde residam, ficando de todo dispensados do pagamento de cotas, não perdendo por isso os seus direitos adquiridos.

Artigo 13.^o— Todos os que queiram inscrever-se como sócios e estiverem sem trabalho, quando não haja impedimento, serão admitidos com todas as regalias consignadas nestes Estatutos.

Artigo 14.^o— Todos os sócios podem sair livremente da associação, mas sem direito a receberem qualquer quantia ou donativo com que tenham contribuído, incluindo os que forem expulsos.

Artigo 15.^o— Perdem os direitos de sócios:

1.^o— Os que deverem três meses de cotas e não satisfacem no todo ou em parte segundo aviso

-prévio que a Direcção lhe enviar;

- 2.º- Os que findo o prazo de sessenta dias depois da participação oficial da sua aprovação, não tenham satisfeito coisa alguma;

- 3.º- Os que no prazo de três meses não pagarem o exemplar dos Estatutos depois do aviso da Direcção;

- 4.º- Os que promoverem o descrédito ou ruína da Associação;

- 5.º- Os que desviarem quaisquer fundos ou objectos da Associação, quer sejam cobradores, membros da Direcção ou de qualquer comissão, ou simples associados;

- 6.º- Os que difamarem qualquer dos seus membros, ou os que pretenderem ilegalmente receber quantias em nome da Associação;

- 7.º- Aqueles que pelo seu comportamento moral e civil se tornem indignos de pertencerem a ela.

- Artigo 16.º- Para a expulsão seguir-se-ha:

- 1.º- A proposta de expulsão fundamentada e apresentada em assembleia geral e assinada pela Direcção;

- 2.º- Nesta mesma sessão a mesa ficará autorizada a officiar aos proponentes para entre si nomearem dois delegados; ao acusado, para que nomeie dois sócios para o defender; e, reunida esta comissão no prazo de oito dias, escolherá um membro



para desempate, o qual não deverá pertencer á Direcção, e assim ficará constituido o júri ao qual os signatarios da proposta de expulsão apresentarão todos os documentos que possuirem e o possam elucidar;

Artigo 17.º - As deliberações do júri serão presentes em relatorio á assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e terminada que seja a sua discussão a assembleia procederá conforme entender.

Capitulo III

Da assembleia geral

Artigo 18.º - O poder supremo da Associação reside na assembleia geral.

Artigo 19.º - A assembleia não poderá considerar-se legalmente constituida senão com a maioria dos sócios; não comparecendo numero legal, far-se-ha segunda convocação, reunindo assim com qualquer numero, devendo as convocações ser publicadas em alguns dos jornais da localidade e por aviso individual.

Artigo 20.º - A assembleia poderá reconsiderar sobre qualquer assunto tomado em sessão anterior, estando presentes na assembleia a maioria dos sócios presentes á sessão em que se tomaram as deliberações sobre as quais incidir a matéria da

reconsideração.

Artigo 21.º - A mesa da assembleia geral será composta de um presidente nomeado em cada sessão e dois secretários, eleitos anualmente.

Artigo 22.º - A assembleia geral terá em cada ano duas reuniões ordinárias: uma, em um dos primeiros dias de janeiro, para lhe ser apresentado o relatório e contas da gerencia do ano findo e para nomear a comissão revisora de contas; e outra quinze dias depois para a discussão e votação do relatório e contas, procedendo-se também a eleição dos novos corpos gerentes e secretários da mesa.

§ único. - Estas eleições devem ser feitas por escrutínio secreto e a pluralidade de votos.

Capítulo IV

Do conselho de direcção

Artigo 23.º - O conselho de direcção compôr-se-ha de cinco membros, designados pela forma seguinte: um secretario geral, dois secretários adjuntos, um tesoureiro e um arquivista.

Artigo 24.º - O conselho de direcção compete:

1.º - Promover a integração, na Associação, dos gráficos de todo o distrito;

2.º - Atender, auxiliar e dirigir todas as questões suscitadas nos distritos entre os consócios e os industriais;



3.º Constituir Núcleos gráficos nas localidades do distrito em que existem mais de dez sócios, sendo as cõtas cobradas pela Liga e as despesas do Núcleo por ela pagas;

4.º Fazer que os Núcleos que se constituam elejam três delegados que distribuirão entre si os cargos de 1.º e 2.º secretários e de vogal tesoureiro;

5.º Conceder a mais absoluta autonomia local a estes Núcleos, que tratarão também dos interesses das localidades circunvisinhas, mas que consultarão sempre, em seu próprio interesse, a Liga, quando alguma questão mais grave tenham a resolver;

6.º Administrar conscienciosamente os fundos da Associação;

7.º Proceder á admissão de todos os sócios conforme o preceituado nêstes Estatutos;

8.º Elaborar mensalmente um balancete da receita e despesa que, depois de assinado por todos os seus membros, será afixado na sede da Associação;

9.º Dar andamento a todas as resoluções da assembleia geral;

10.º Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando a julgar necessaria;

11.º O livro-caixa será assinado todos os meses pelo tesoureiro que assim assumirá inteira responsabilidade

pelo saldo existente.

Artigo 25.º - A posse á nova Direcção será dada pela do exercício findo, que entregará todos os livros, documentos, arquivos e um inventário de todos os haveres da Associação, assinando-se em seguida á posse e passando-se recibo da entrega.

Artigo 26.º - O tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 5000 escudos, e o restante será depositado á ordem numa Caixa Economica.

Capitulo V

Disposições especiais

Artigo 27.º - Sendo-lhe interdita toda a discussão politica ou religiosa, a Associação não poderá adherir a qualquer partido ou organização politica ou religiosa, não poderá tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez, tambem, que qualquer associado seja investido d'um mandato politico ou religioso, não poderá exercer cargo na Associação.

Artigo 28.º - Qualquer proposta de alteração aos presentes Estatutos, só poderá ser feita á assembleia geral pela direcção ou por quinze sócios no gozo dos seus direitos, declarando-se nela as alterações que se pretendem fazer e os motivos que as tornam necessarias.

Artigo 29.º - Votada a necessidade de serem modificados os Estatutos, será nomeada uma comissão para elaborar



o novo projecto que será submetido á assembleia geral. e
em cumprimento da applicação do artigo 30.º a qual não poderá vigorar

Artigo 30.º - Esta associação só poderá dissolver-se
quando se tornar impossivel fazer face aos seus encargos
ou de outra forma de dissolução do direito de 9 de Maio de 1911

§ unico. - No caso de dissolução, todos os livros e docu-
mentos serão entregues á guarda de quem a assembleia
determinar, pagar-se-hão as dividas contraídas, e o saldo
remanescente reverterá a favor da Federação Portuguesa
dos Trabalhadores do Livro e do Jornal ou do organismo
que se lhe succeda.

Aprovados em assembleia geral de hoje.

Funchal e sala das sessões da Liga das Artes Gráfi-
cas do Funchal, aos 5 de novembro de 1916.

et Direcção provisoria

João A. Sá

Alfredo Clemente Magalhães

João de Freitas

Luís Lima Vieira

Angelo Franco d'Alim



Exmo. Sr.
Ministro do Trabalho
e Previdencia Social

Direm os abaixo assinados, socios
fundadores da projetada associacão de classe
"Liga das Artes Gráficas do Funchal" que
para se tornar definitiva e legalizada
a existencia da dita associacão, carecem
que V. Ex.^a se digne aprovar os respectivos
estatutos, de que juntam dois exemplares.

Pedem a V. Ex.^a o the
de fira.

Funchal, 12 de janeiro de 1917

João de Freitas
João de Freitas
Angel Franco d'Oliveria



Estatutos

da Associação de classe

"Liga das Artes Gráficas do Funchal"

Capítulo I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º - É creada no Funchal, onde terá a sua sede, uma associação de classe que se denominará ^{Ass. de classe} Liga das Artes Gráficas do Funchal.

Artigo 2.º - Para os efeitos da organização geral das classes gráficas, e no intuito de concorrer para a realisação de um estreito entendimento de fraternidade e concordia com os gráficos de todos os distritos do paiz, esta associação ingressará na Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, actualmente existente, ou em qualquer outro organismo que se lhe succeda.

Artigo 3.º - Podem fazer parte desta Associação os individuos de ambos os sexos que na factura do Livro e do Jornal se empreguem, tais como:

- a) Os compositores e impressores;
- b) Os litógrafos;
- c) Os encadernadores;
- d) Os fundidores de tipo;
- e) Os fotógrafos;
- f) Os gravadores;

- g) Os estereotipadores;
- h) Os fabricantes de papel;
- i) Os empregados, salarizados, dos jornaes;
- j) Todos os demais individuos que exerçam as artes gráficas ou suas correlativas.

Artigo 4.º - Os corpos gerentes compõem-se de:

- 1.º - Mesa da assembleia geral;
- 2.º - Conselho de Direcção.

Artigo 5.º - É ilimitado o número de sócios, e divide-se da forma seguinte:

- 1.º - Sócios efectivos, os que residirem no Funchal;
- 2.º - Sócios correspondentes, os que residirem fóra do distrito.

Artigo 6.º - Esta Associação tem por fim:

- 1.º - Estudar os interesses económicos e comuns dos associados;
- 2.º - Creação de escolas e bibliotecas profissional e literaria;
- 3.º - Creação de caixas de pensões e economicas;
- 4.º - Celebrar na sede da Associação conferencias e outras reuniões educativas, que versem sobre todos os ramos de conhecimentos técnicos e scientificos;
- 5.º - Promover o desenvolvimento da instrução profissional dos associados;
- 6.º - Inscrever em um livro especial os sócios desem-



pregados e procurar obter-lhes colocação;

7.º Exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos.

Capítulo II

Da admissão de sócios, seus direitos, deveres e penalidades

Artigo 6.º A admissão de sócios é feita pela Direcção mediante proposta assinada pelo próprio, levando além disso a assinatura de qualquer sócio no gozo dos seus direitos, que figura como proponente.

§ 1.º Quando a Direcção rejeitar qualquer proposta o proponente poderá recorrer para a assembleia geral.

§ 2.º Os menores, segundo a lei civil, devem apresentar autorização de seus pais ou tutores, e as propostas devem indicar o nome, morada, oficina onde trabalha e onde paga as cotas.

Artigo 7.º O candidato admitido entra imediatamente no gozo dos seus direitos.

Artigo 8.º Todos os sócios têm por dever:

1.º Contribuir para a Associação com uma cota semanal de 3 centavos;

2.º Contribuir para a Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Livro e do Jornal com uma cota semanal de 1 centavo;

3.º Pagar 10 centavos pelo exemplar dos Estatutos;

4.º Exercerem os cargos para que forem eleitos ou no-

meados, sem remuneração, não tendo para isso impossibilidades;

5.º Trabalharemos pelo progresso da Associação e para associarmos nela todos os individuos das artes gráficas;

6.º Vigiar e fiscalisar todos os interesses da Associação e o fiel cumprimento destes Estatutos;

7.º Participar por escrito á Direcção a mudança da sua residencia, quando esta se efectuar.

Artigo 10.º Os direitos dos sócios, são:

1.º Fazer qualquer proposta, discutir e votar em assembleia geral e indicar por escrito á Direcção tudo o que julgar de interesse comum;

2.º Serem eleitos para qualquer comissão ou cargos associativos;

3.º Examinar todas as contas, documentos e livros da Direcção;

4.º Requererem a convocação da assembleia geral extraordinária, declarando o motivo porque a requerem e devendo esse requerimento ser assinado por cinco sócios no gozo dos seus direitos obrigando-se a comparecer, na sua maioria, pois dando-se o contrario fica nula a convocação e só poderá reunir para o mesmo assunto por meio de novo requerimento assinado pelo mesmo numero de sócios;

5.º Participar de todas as vantagens locais e geográficas
Participar de todas as vantagens obtidas pela Associação



Sumário:

Os membros não podem gozar dos direitos reservados nos
Art. 10.º 2.º e 3.º d
raes que a Liga ou a Federação obtiverem;

6.º - Receber dentro da cotização Federal, o or-
gão da Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Li-
vro e do Jornal.

Artigo 11.º - Ficam temporariamente dispen-
sados do pagamento de cotas:

1.º Quando doentes ou com falta de traba-
lho, e presos, durante todo esse tempo e ainda
mais um mez, devendo para isso participal-o
por escrito á Direcção;

2.º Os que se ausentarem desta localidade por
falta de trabalho, ou que estejam servindo no
exercito;

Artigo 11.º - Os socios que se invalidarem, se-
ja qual for o local onde residam, ficam de
todo dispensados do pagamento de cotas, não per-
dendo por isso os seus direitos adquiridos.

Artigo 12.º - Todos os que queiram inscrever-
se como socios e estiverem sem trabalho, quan-
do não haja impedimento, serão admitidos
com todas as regalias consignadas nêstes Es-
tatutos.

Artigo 13.º - Todos os socios podem sair livre-
mente da associação, mas sem direito a rece-
berem qualquer quantia ou donativo com

que tenham contribuído, incluindo os que forem expulsos.

Artigo 16º - Perdem os direitos de socios:

1.º - Os que deverem três meses de còtas e não satisfacem no todo ou em parte segundo aviso prèvio que a Direcção lhe enviar;

2.º - Os que, findo o prazo de sessenta dias depois da participação official da sua aprovação, não tenham satisfeito cousa alguma;

3.º - Os que no prazo de três meses não pagarem o Exemplar dos Estatutos depois do aviso da Direcção;

4.º - Os que promoverem o descrédito ou ruina da Associação;

5.º - Os que desviarem quaisquer fundos ou objectos da Associação, quer sejam cobradores, membros da direcção ou de qualquer comissão, ou simples associados;

6.º - Os que difamarem qualquer dos seus membros, ou os que pretenderem ilegalmente receber quantias em nome da Associação;

7.º - Aqueles que pelo seu comportamento moral e civil se tornem indignos de pertencerem a ella.

Artigo 16º - Para a expulsão seguir-se-ha:

1.º - A proposta de expulsão fundamentada e apresentada em assembleia geral e assinada pela direcção;

2.º - Nesta mesma sessão a mesa ficará autorizada



a officiar aos proponentes para entre si nomearem dois delegados; ao acusado, para que nomeie dois sócios para o defender; e, reunida esta comissão no prazo de oito dias, escolherá um membro para desempate, o qual não deverá pertencer á direcção, e assim ficará constituído o júri ao qual os signetarios da proposta de expulsão apresentarão todos os documentos que possuírem e o possam elucidar;

Artigo 1.^o - As deliberações do júri serão presentes em relatório á assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e terminada que seja a sua discussão a assembleia procederá conforme entender.

Capitulo III

Da assembleia geral

Artigo 1.^o - O poder supremo da associação reside na assembleia geral.

Artigo 2.^o - A assembleia não poderá considerar-se legalmente constituída senão com a maioria dos sócios; não comparecendo número legal, far-se-há segunda convocação, reunindo assim com qualquer número, devendo as convocações ser publicadas em alguns dos jornais da localidade e por aviso individual.

Artigo 3.^o - A assembleia poderá reconsiderar sobre qualquer assunto tomado em sessão anterior, estando presentes na assembleia a maioria dos sócios presen-

tes á sessão em que se tomaram as deliberações sobre os quais incidir a matéria da reconsideração.

Artigo 28.º - A mesa da assembleia geral será composta de um presidente nomeado em cada sessão e dois secretários, eleitos anualmente.

Artigo 29.º - A assembleia geral terá em cada ano duas reuniões ordinárias: uma, em um dos primeiros dias de janeiro, para lhe ser apresentado o relatório e contas da gerencia do ano findo e para nomear a comissão revisora de contas; e outra quinze dias depois para a discussão e votação do relatório e contas, procedendo-se também á eleição dos novos corpos gerentes e secretários da mesa.

§ único. - Estas eleições devem ser feitas por escrutínio secreto e á pluralidade de votos.

Capítulo IV

Do conselho de direcção

Artigo 30.º - O conselho de direcção compôr-se-ha de cinco membros, designados pela forma seguinte: um secretário geral, dois secretários adjuntos, um tesoureiro e um arquivista.

Artigo 31.º - O conselho de direcção compete:

- 1.º - Promover a integração, na associação, dos gráficos de todo o distrito;
- 2.º - Atender, auxiliar e dirigir todas as questões sus-



citadas ~~nas~~ entre os consócios e os industriais;

3.º - Constituir Nucleos gráficos nas localidades do distrito em que existem mais de dez socios, sendo as cõtas cobradas pela Liga e as despesas do Nucleo por ela pagas;

4.º - Fazer que os Nucleos que se constituam elejam três delegados que distribuirão entre si os cargos de 1.º e 2.º secretarios e de vogal-tesoureiro;

5.º - Conceder a mais absoluta autonomia local a estes Nucleos, que tratarão tambem dos interesses das localidades circumvisinhas, mas que consultarão sempre, em seu proprio interesse, a Liga, quando alguma questãõ mais grave tenham a resolver;

6.º - Administrar conscienciosamente os fundos da Associação;

7.º - Proceder á admissãõ de todos os socios conforme o preceituado nestes Estatutos;

8.º - Elaborar mensalmente um balancete da receita e despesa que, depois de assinado por todos os seus membros, será afixado na sêde da Associação;

9.º - Dar andamento a todas as resoluções da assembleia geral;

10.º - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando a julgar necessaria;

11.º - O livro-caixa será assinado todos os menses pelo

tesoureiro que assim assumirá inteira responsabilidade pelo saldo existente.

Artigo 26º - A posse á nova Direcção será dada pela do exercicio findo, que entregará todos os livros, documentos, arquivos e um inventario de todos os haveres da Associação, assinando-se em seguida á posse e passando-se recibo da entrega.

Artigo 27º - O tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 5000 escudos, e o restante será depositado á ordem numa Caixa Economica.

Capitulo V

Disposições especiais

Artigo 28º - Sendo-lhe interdita toda a discussão politica ou religiosa, a Associação não poderá adherir a qualquer partido ou organização politica ou religiosa, não tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez, tambem, que qualquer associado seja investido d'um mandato politico ou religioso, não poderá exercer cargo na Associação.

Artigo 29º - Qualquer proposta de alteração aos presentes Estatutos, só poderá ser feita á assembleia geral pela direcção ou por quinze socios no gozo dos seus direitos, declarando-se nela as alterações que se pretendem fazer e os motivos que as tornam necessarias.

Artigo 30º - Votada a necessidade de serem modifi-



cados os Estatutos, será nomeada uma comissão para elaborar o novo projecto que será submetido á assembleia geral. e ~~em seguida á approvacao~~ ^{que no caso de não approvacao} ~~de~~ ^{se} forem annu-

Artigo 2º Esta associação só podera' dissolver-se quando se tornar impossivel fazer face aos seus encargos. ou ~~dedicados~~ ^{de acordo com as disposições do decreto de 9 de Maio de 1871}

§ único. - No caso de dissolução, todos os livros e documentos serão entregues á guarda de quem a assembleia determinar, pagar-se-hão as dividas contraídas, e o saldo remanescente reverterá a favor da Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Livro e do Jornal ou do organismo que se lhe succeda.

Aprovados em assembleia geral de hoje.

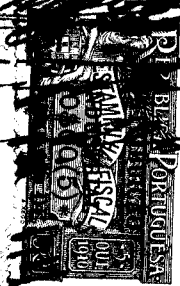
Funchal e sala das sessões da Liga das Artes Gráficas do Funchal, aos 5 de Novembro de 1916.

A Direcção provisória

João de Sá
Alfredo Clemente Magalhães
João de Freitas
Angelo Franco d'Oliveira
Luís Simão Vieira

Seguem-se as assinaturas:

Reconhecendo as duas assinaturas supra
feitas e a minuta presente. Funchal
13 de janeiro de 1917



Miguel Gonçalves
Jose Joaquim Faria Bettencourt
Mearcos Baptista Nobrega
Manso de Gatinidade Caldeira
João Fernandes Rosa Junior
João Encarnação Pereira
Mamuel Baptista
David Oscar da Silva
Julio Pinto Gomes
Jose Domingos d'Alves
Julio Quintan Ferreira
João de F. Oliveira
João Gonçalves Rocha
Carlos Amato Kurlidze
João Luiz d'Alves
Jose Alves
Jose Placido
Jose da C. Camara
João Evangelista Gomes Junior
Frederico Henriques Pitta

Nós abaixo assignados reconhecemos as
vinte e cinco assignaturas que antecedem
como das proprias punhos das signaturas
Funchal 13 de janeiro de 1917

João Augusto da Silva Jacinto Augusto de Medeiros

GOVERNO CIVIL

Serviço da Republica

DO
DISTRITO ADMINISTRATIVO

DO
FUNCHAL

Exm.^o Snr Director Geral de Previdencia Social

I.^a Repartição

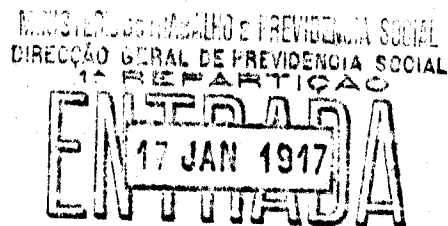
Livro 2.^o N.^o 1478

Tenho a honra de remeter a V.Ex.^a o incluso projecto dos estatutos da associação de classe- "Liga das artes graficas do Funchal"- que se pretende fundar nesta cidade, acompanhado do requerimento em que é pedida a aprovação do dito projecto.

Saude e Fraternidade

Funchal, 13 de janeiro de 1917.

O Secretario Geral servindo de
Governador Civil,



L.^o 1 N.^o 1135 Proc.^o

António José d'Almeida



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



Serviço da Republica

Exmº Snr. Ministro do Trabalho e Previdencia Social

Luís de Almeida Mendes
29-I-1917
M. Mendes

O Governador Civil do Funchal, com o seu officio Nº 1473,

Nº 75

de 13 do corrente, envia em duplicado os estatutos da Associação de Classe Liga das Artes Graficas do Funchal e um requerimento pedindo a sua aprovação.

Parecer sobre a a-

provação dos estatutos da Associação

de Classe Liga das

Artes Graficas do

Funchal.

Pelo estudo feito a Secção é de parecer que os referidos estatutos só pódem merecer a aprovação de V. Exª desde que lhes sejam feitas as alterações seguintes:

1ª

Artº 1º- Intercalar entre as palavras "denominará" e

"Liga" as palavras "Associação de Classe", para satisfazer ao

preceituado no § 1º do artº 3º do decreto de 9 de Maio de

1891.

2ª

Artº 2º- Suprimir este artigo. Estabelece o principio da

federação que a lei das associações de classe não comporta,

nem sequer prevê, e a pratica tem demonstrado com as que ilegalmente tem existido ou existem não provar bem, quer para os

interesses das colectividades federadas quer para os do Esta-

do.

do.

Concedido pelo

o parecer da Secção

27-1-1917

O Chefe da Rep.ª

André Sá

3ª

Artº 9º- Suprimir pelos mesmos motivos o Nº 2 deste artigo.

4ª

Artº 10º- Redigir deste modo o Nº 5º "comparticipar de todas as vantagens obtidas pela associação"

5ª

Acrescentar um § unico assim redigido "Os menores não podem gosar dos direitos marcados nos numeros 1º, 2º e 4º deste artigo."

6ª

Suprimir o Nº 6º visto não poder haver a cotisação federal nele referida.

Artº 24º- Eliminar no Nº 2º as palavras "nos distritos".

Eliminar tambem os Nºs 3º, 4º e 5º pelas razões já expostas na 2ª emenda.

Artº 29º- Adicionar as seguintes palavras:- "e em seguida á aprovação do Governo, sem a qual não podem entrar"

em vigor"

Artº 30º- Acrescentar o seguinte:- "ou desobedecer às disposições do decreto de 9 de Maio de 1891.

Tal É o parecer da Secção. V. Exª resolverá como julgar melhor.

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas-1ª Secção-
em 25 de Janeiro de 1917.

O Chefe de Secção,

J. Francisco Enchy



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 72

Proc.º N.º

Livro N.º

Paga-se que na resposta se indiquem os
números supra.

Assunto

Devolvendo pa-
ra emendas os
estatutos da
associação de
Classe Liga das
Artes Graficas
do Funchal.

Serviço da Republica

Exmº Snr. Governador Civil do Funchal

Por determinação de Sua Exª.º Ministro do Traba-
lho devolve a V.Exª. os estatutos da Associação de Clas-
se Liga das Artes Graficas do Funchal a fim de V.Exª.
se dignar envial-os aos interessados para que lhe façam
as alterações indicadas no parecer que por copia vai jun-
to.

As alterações devem ser feitas por igual nos dois
exemplares, sem entrelinhas nem razuras.

Com os estatutos devidamente emendados devem os
interessados mandar as folhas inutilizadas e um selo fis-
cal de dois e meio escudos para ser colado no alvará de
aprovação.

SAUDE E FRATERNIDADE

Direcção Geral de Previdencia Social, em 30 de Janeiro
de 1917

O Director Geral,

Minutado por

Alfredo Pinto.



Estatutos
da Associação de Classe
"Liga das Artes Gráficas do Funchal"
Capítulo I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º - É creada no Funchal, onde terá a sua sede, uma Associação de Classe que se denominará Associação de Classe Liga das Artes Gráficas do Funchal.

Artigo 2.º - Podem fazer parte desta Associação os individuos de ambos os sexos que na factura do Livro e do Jornal se empreguem tais como:

- a) Os compositores e impressores;*
- b) Os litógrafos;*
- c) Os encadernadores;*
- d) Os fundidores de tipo;*
- e) Os fotógrafos;*
- f) Os gravadores;*
- g) Os estereotipadores;*
- h) Os fabricantes de papel;*
- i) Os empregados, salariados, dos jornaes;*
- j) Todos os demais individuos que exercam as artes gráficas ou suas correlativas.*

Artigo 3.º - Os corpos gerentes compõem-se de:

- 1.º - Mesa da assembleia geral;*

2.º Conselho de Direcção.

Artigo 4.º - É ilimitado o numero de sócios, e divide-se da forma seguinte:

- 1.º - Sócios efectivos, os que residirem no Funchal;
- 2.º - Sócios correspondentes, os que residirem fora do distrito.

Artigo 5.º - Esta Associação tem por fim:

- 1.º - Estudar os interesses económicos e comuns dos associados;
- 2.º - Creação de escolas e bibliotecas profissional e literaria;
- 3.º - Creação de caixas de pensões e economicas;
- 4.º - Celebrar na sede da Associação conferencias e outras reuniões educativas, que versem sobre todos os ramos de conhecimentos técnicos e scientificos;
- 5.º - Promover o desenvolvimento da instrução profissional dos associados;
- 6.º - Inscrever em um livro especial os sócios desempregados e procurar obter-lhes colocação;
- 7.º - Exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos.

Capitulo II

Da admissão de sócios, seus direitos, deveres e penalidades

Artigo 6.º - A admissão de sócios é feita pela Direcção mediante proposta assinada pelo proprio, levan-



do além disso a assinatura de qualquer sócio no gozo dos seus direitos, que figura como proponente.

§ 1.º— Quando a Direcção rejeitar qualquer proposta o proponente poderá recorrer para a assembleia geral.

§ 2.º— Os menores, segundo a lei civil, devem apresentar autorização de seus pais ou tutores, e as propostas devem indicar o nome, morada, oficina onde trabalha, e onde paga as cotas.

Artigo 7.º— O candidato admitido entra imediatamente no gozo dos seus direitos.

Artigo 8.º— Todos os sócios têm por dever:

1.º— Contribuir para a associação com uma cota semanal de 3 centavos;

2.º— Pagar 10 centavos pelo exemplar dos Estatutos;

3.º— Exercerem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, sem remuneração, não tendo para isso impossibilidades;

4.º— Trabalharem pelo progresso da associação e para associarem nela todos os indivíduos das artes gráficas;

5.º— Vigiar e fiscalizar todos os interesses da associação e o fiel cumprimento destes Estatutos;

6.º— Participar por escrito á Direcção a mudança da sua residencia, quando esta se efectuar.

Artigo 9.º - Os direitos dos sócios, são:

1.º - Fazer qualquer proposta, discutir e votar em assembleia geral e indicar por escrito a Direcção tudo o que julgar de interesse comum;

2.º - Serem eleitos para qualquer comissão ou ~~car-~~gos associativos;

3.º - Examinar todas as contas, documentos e livros da Direcção;

4.º - Requererem a convocação da assembleia geral extraordinária, declarando o motivo porque a requerem e devendo esse requerimento ser assinado por cinco sócios no gozo dos seus direitos obrigando-se a comparecer, na sua maioria, pois dando-se o contrario fica nula a convocação e só poderá reunir para o mesmo assunto por meio de novo requerimento assinado pelo mesmo número de sócios;

5.º - Compartilhar de todas as vantagens obtidas pela associação;

§ único. - Os menores não podem gozar dos direitos marcados nos números 1.º; 2.º e 4.º deste artigo.

Artigo 10.º - Ficam temporariamente dispensados do pagamento de cotas;

1.º - Quando doentes ou com falta de trabalho,



e prêso, durante todo esse tempo e ainda mais um mês, devendo para isso participal o por escrito a Direccção;

2.º—Os que se ausentarem desta localidade por falta de trabalho, ou que estejam servindo no exercito.

Artigo 11.º—Os sócios que se invalidarem, seja qual for o local onde residam, ficam de todo dispensados do pagamento de cotas, não perdendo por isso os seus direitos adquiridos.

Artigo 12.º—Todos os que queiram inscrever-se como sócios e estiverem sem trabalho, quando não haja impedimento, serão admitidos com todas as regalias consignadas nestes Estatutos.

Artigo 13.º—Todos os sócios podem sair livremente da Associação, mas sem direito a receberem qualquer quantia ou donativo com que tenham contribuido, incluindo os que forem expulsos.

Artigo 14.º—Perdem os direitos de sócios:

1.º—Os que deverem três meses de cotas e não satisfaçam no todo ou em parte segundo aviso prévio que a Direccção lhe enviar;

2.º—Os que, findo o prazo de sessenta dias depois da participação official da sua aprovação, não te-

nam satisfeito coisa alguma;

3.º—Os que no prazo de três meses não pagarem o exemplar dos Estatutos depois do aviso da Direcção;

4.º—Os que promoverem o descrédito ou ruina da Associação;

5.º—Os que desviarem quaisquer fundos ou objectos da Associação, quer sejam cobradores, membros da Direcção ou de qualquer comissão, ou simples associados;

6.º—Os que difamarem qualquer dos seus membros, ou os que pretenderem ilegalmente receber quantias em nome da Associação;

7.º—Aqueles que pelo seu comportamento moral e civil se tornem indignos de pertencerem a ela.

Artigo 15.º—Para a expulsão seguir-se-ha:

1.º—A proposta de expulsão fundamentada e apresentada em assembleia geral e assinada pela Direcção;

2.º—Esta mesma sessão a mesa ficará autorizada a officiar aos proponentes para entre si nomearem dois delegados; ao acusado, para que nomeie dois sócios para o defender; e, reunida esta comissão no prazo de oito dias, escolherá um membro para desempate, o qual não deverá pertencer á Direcção,



e assim ficará constituido o juri ao qual os signatarios da proposta de expulsão apresentarão todos os documentos que possuirem e o possam elucidar,

Artigo 16.º - as deliberações do juri serão presentes em relatório á assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e terminada que seja a sua discussão a assembleia procederá conforme entender.

Capitulo III Da assembleia geral

Artigo 17.º - O poder supremo da associação reside na assembleia geral.

Artigo 18.º - a assembleia não poderá considerar-se legalmente constituida senão com a maioria dos socios; não comparecendo numero legal, far-se-ha segunda convocação, reunindo assim com qualquer numero, devendo as convocações ser publicadas em alguns dos jornais da localidade e por aviso individual.

Artigo 19.º - a assembleia poderá reconsiderar sobre qualquer assunto tomado em sessão anterior, estando presentes na assembleia a maioria dos socios presentes á sessão em que se tomaram as deliberações sobre os quais incidir a materia da reconsideração.

Artigo 20.º - A mesa da assembleia geral será composta de um presidente nomeado em cada sessão e dois secretários, eleitos anualmente.

Artigo 21.º - A assembleia geral terá em cada ano duas reuniões ordinárias: uma, em um dos primeiros dias de janeiro, para lhe ser apresentado o relatório e contas da gerencia do ano findo e para nomear a comissão revisora de contas; e outra quinze dias depois para a discussão e votação do relatório e contas, procedendo-se também à eleição dos novos corpos gerentes e secretários da mesa.

§ único. - Estas eleições devem ser feitas por escrutínio secreto e a pluralidade de votos.

Capítulo IV

Do conselho de Direcção

Artigo 22.º - O conselho de direcção compôr-se-ha: de cinco membros, designados pela forma seguinte: um secretario geral, dois secretários adjuntos, um tesoureiro e um arquivista.

Artigo 23.º - Ao conselho de direcção compete:

1.º - Promover a integração, na associação, dos gráficos de todo o distrito;

2.º - Estender, auxiliar e dirigir todas as questões suscitadas entre os consócios e os industriais;

3.º - Administrar conscienciosamente os fundos da Associação;

4.º - Proceder á admissão de todos os sócios conforme o preceituado nêstes Estatutos;

5.º - Elaborar mensalmente um balancete da receita e despêsa que, depois de assinado por todos os seus membros, será afixado na sede da Associação;

6.º - Dar andamento a todas as resoluções da assembleia geral;

7.º - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando a julgar necessaria;

8.º - O livro-caixa será assinado todos os menses pelo tesoureiro que assim assumirá inteira responsabilidade pelo saldo existente.

Artigo 24.º - A posse á nova Direcção será dada pela do exercicio findo, que entregará todos os livros, documentos, arquivos e um inventario de todos os haveres da Associação, assinando-se em seguida á posse e passando-se recibo da entrega.

Artigo 25.º - O tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 5\$000 escudos, e o restante será depositado á ordem numa Caixa Economica.

Capitulo V

Disposições especiais

Artigo 26.º - Sendo-lhe interdita toda a discussão



política ou religiosa, a Associação não poderá adherir a qualquer partido ou organização política ou religiosa, não tomar parte em qualquer congresso d'essa natureza. Uma vez, também, que qualquer associado seja investido dum mandato político ou religioso, não poderá exercer cargo na Associação.

Artigo 27.º—Qualquer proposta de alteração aos presentes Estatutos, só poderá ser feita á assembleia geral pela Direcção ou por quinze sócios no gozo dos seus direitos, declarando-se nela as alterações que se pretendem fazer e os motivos que as tornam necessárias.

Artigo 28.º—Votada a necessidade de serem modificados os Estatutos, será nomeada uma comissão para elaborar o novo projecto que será submetido á assembleia geral e em seguida á aprovação do Governo, sem a qual não pôdem entrar em vigor.

Artigo 29.º—Esta Associação só poderá dissolver-se quando se tornar impossivel fazer face aos seus encargos, ou desobedecer ás disposições do decreto de 9 de Maio de 1891.

§ único.—No caso de dissolução, todos os livros e documentos serão entregues á guarda de quem a assembleia determinar, pagar-se-hão as dividas contraídas, e o saldo remanescente reverterá a favor da

Federação Portuguesa dos Trabalhadores do Livro e
do Jornal ou do organismo que se lhe suceda.

Aprovados em assembleia geral de hoje.

Funchal e sala das sessões da Liga das Artes
Gráficas do Funchal, aos 5 de Novembro de 1916.

Pagos ao Governo da Republica em 20 de

Março de 1917

João de Sá
João de Freitas
Angelo Franco d'Olim

Seguem as assinaturas

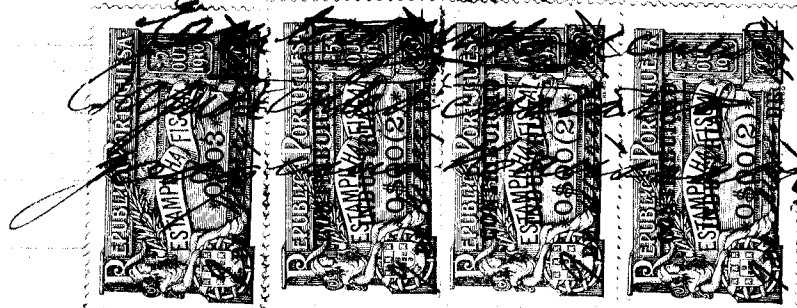
Miguel Gonzalves
Jose Laagum Faria Bettencourt
Paul Simão Vieira
José Domingos d'Abreu
Manoel Baptista Nobrega
Alfredo Clemente Magalhães
João Fernandes Rosa Junior
José Alves Junior
José da Conceição Camarao
Julio Quintino
João Evangelista Gomes Junior
João Luiz d'Abreu



João Gonçalves Rocha
João Encarnação Ferreira
Mannel Simplicio Gomes
Julio Pinto Gomes
Carlos Oscar Silva
José Alves
Manuel Baptista
Augusto Gregorio Fernandez
José Ferreira da Silva
Afonso A. Caldeira

Nós abaixo assinados
Reconhecemos as vinte e cinco assinaturas
que antecedem como de próprio punho
dos signatarios. Funchal 9 de março
de 1917. A rasura "Reconhecemos" e "como de próprio
punho" João Edmundo Rodrigues

Jacinto Augusto Machado
Reconheço as duas assinaturas supra.
Funchal 9 de março de 1917.



GOVERNO CIVIL

DO

DISTRITO ADMINISTRATIVO

DO

FUNCHAL

Serviço da Republica

Exm.^a Snr Director Geral de Previdencia Social

I.^a Repartição

Livro 2.^o N.^o 1485

Tenho a honra de remeter a V.Ex.^a o incluso projeto de estatutos da associação de classe "Liga das artes graficas do Funchal", no qual foram feitas as alterações ordenadas por V.Ex.^a em officio n.^o 72 de 30 de janeiro ultimo, e que vai acompanhado da importancia de 2\$50 em estampilhas fiscaes para o alvará de aprovação dos mesmos estatutos.

Saude e Fraternidade

Funchal, 10 de março de 1917

O Secretario Geral servindo de
Governador Civil,

MINISTERIO DO INTERIO E PREVIDENCIA SOCIAL
DIRECCAO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
1.^a REPARTICAO

ENTRADA
15 MARÇO 1917

L.^o I N.^o 1442 Proc.^o

Antônio Fardim d'Almeida



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



N.º 150

Proc.º N.º

Livro N.º

*Rege-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.*

Assunto

Serviço da Republica

Exmo Snr. Governador Civil do

Funchal

Sua Ex.^a o Ministro do Trabalho e Previdencia Social encarrega-me de enviar a V.Ex.^a, a fim de serem entregues aos interessados, os estatutos e alvará da Liga das Artes Gráficas do Funchal (Associação de Classe) com sede nessa cidade.

SAUDE E FRATERNIDADE

DIRECÇÃO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, em 3
de abril de 1917.

O Director Geral

Minutado por

Ar. Lus liquidat. et-
modos, p.º informarem
19-2-35. *af. H*



Informamos V. Excia. que só con-
cordamos com o pagamento dos
5 (cinco) meses de rendas em
atraso - que averiguamos estar em
dívida - no total de Esc. 250/00.
Quanto á restante partença do
requerente, julgamos impertinente
e fora de lei.

Funchal, 16 de Março de 1935

Caetano Barbeto Junior

Adelino Francisco Faria

Illmo e Exmo Snr Governador Civil

do Funchal

Ar. Lus D.º Delegado do J.º P.
solicitando se informem
14-3-35. *af. H*

Jose da Silva, solteiro, proprietario, residente
á Rua do Dr. Vieira tendo ficado como depositario dos mo-
biliarios da Associação de Classe dos Graficos - mobilia-
rios que ficaram depositados num quarto do seu predio á
Rua do Dr. Vieira Nº 70, que estava arrendado por cincoen-
ta escudos mensaes respeitosamente expõe a V. Excia o
seguinte:

Este deposito durou desde Abril até hoje e a
mesma Associação já lhe devia cinco mezes atrasados. É
assim o suplicante credor de quatorze mezes de renda no
montante de setecentos escudos. Por isso

Pede a V. Excia se digno do dinhei-
ro arrolado a essa Associação de Classe man-
dar pagar-lhe as rendas respectivas no mon-
tante citado, depois de ouvidos os liquidata-
rios, bem como o Exmo Snr Doutor Delegado do
Trabalho e cumpridas as demais formalidades
que V. Excia entender.

Jose da Silva
De.

Chancelaria de masculina relig
do sr. João de Lima
Pernambuco, 18 de fevereiro de 1935

o ajudante do notário Dr. Amarel Barata



[Large handwritten signature]



As suas liquidatarias das
extintas Associações de classe,
p. informarem.

Assinatura
Ex. Ex.

GOVERNO CIVIL DO FUNCHAL

2

Em 22 março 1908

M. do C. A. - A direcção da extinta Liga das Artes Graficas do Funchal, tendo conhecimento que no dia 24 do corrente, vão ser leiloados os haveres da sua Associação, vem mui respeitosamente comunicar a V. Ex.^a. que quando da sua gerencia foram contraídas as seguintes dividas:- a Manuel Diogo Pestana, tesoureiro - 150\$00; a Simplicio Gomes, presidente, - 50\$00; e a José Camara Figueira, - 200\$00 pelo custo do seu trabalho de dactilografia que teve com os Estatutos para a sua transformação em Sindicato.

P. Deferimento

A Bem da Nação.

Pela Direcção:

Manuel Diogo Pestana

Consultando o livro Caixa da extinta Associação de Classe da Liga das Artes Graficas do Funchal, verificamos existir o lançamento de empenhamento no montante de Esc. 200\$00, conforme o requerido, o que julgamos justo pedido, Porém não concordamos com o pagamento a José Camara Figueira, pois o trabalho a que o representante se refere não diz respeito, a nosso ver, a extinta Associação, mas

Exm^o Snr. Governador Civil do Distrito do Funchal. Os liquidatarios

Castano Barreto Junior
Excelencia:

Adelino Fanculas Ferreira

GOVERNO CIVIL

DO
DISTRITO ADMINISTRATIVO

DO
FUNCHAL

SERVIÇO DA REPÚBLICA

~~Exmo.~~ Snr. Secretario Geral do Instituto Nacional
do Trabalho e Previdencia

L I S B O A.

2^a Repartição
Livro 16 N.º 658
Processo N.º 14

Nota-se que na resposta sejam indicados os números supra

Junto tenho a honra de remeter a V. Exa. o requerimento que me apresentou n'este Governo Civil a Direção da extinta associação de classe "Liga das Artes Graficas", comunicando e solicitando o pagamento de tres debitos que havia contraído.

Reconhecida a existencia dos dois primeiros d'esses debitos e verificado o seu lançamento na escrituração d'aquella associação de classe, pelos liquidatarios, foram estes de opinião, não dever considerar-se a mesma associação obrigada ao pagamento do terceiro d'eles, correspondente ao trabalho da dactilographia executado para redação dos estatutos que a mesma associação elaborou para poder transformar-se em sindicato.

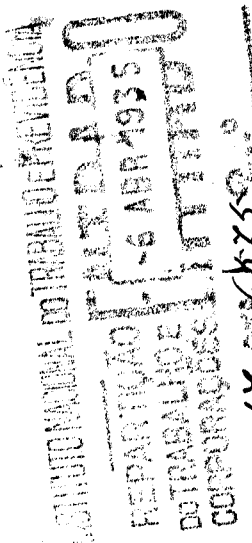
Parecendo-me todavia devêr considerar-se que este ultimo debito é tambem um compromisso a que se obrigou a direção da extinta associação de classe, e assumido, de resto, no intuito de promover a sua incorporação na nova ordem corporativa venho expor o assumto ao esclarecido exame de V.Exa., solicitando que este Governo Civil seja informado sobre a resolução a tomar.

A Bem da Nação

Funchal, 2 de Abril de 1935

O Governador Civil

Signature of the official





SERVIÇO DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL

DO

DISTRITO ADMINISTRATIVO

DO

FUNCHAL

Sr. Secretario Geral do Instituto Nacional do Trabalho
e Previdencia

Lisboa

2.ª Repartição

Livro 6.º N.º 1505

Processo N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os nume-
ros supra

Nº 7

Junto tenho a honra de remeter a V.ª Ex.ª o requeri-
mento que me apresentou n'este Governo Civil José da Silva,
solteiro, proprietario, residente á Rua do Dr. Vieira d'esta
cidade, solicitando o pagamento das rendas de cinco mezes dum
compartimento onde esteve intalada a extinta associação de
classe "Artes Graficas do Funchal", e mais nove mezes respei-
tantes ao periodo em que o mobiliario da referida associação,
ali se conservou até á sua liquidação.

E conforme me foi sugerido pelo Snr. Delegado do Instituto
Nacional do Trabalho do Funchal a quem consultei sobre o as-
sunto, venho pedir a V.ª Ex.ª se digne dizer-me qual a resolu-
ção que devo tomar acerca do referido pedido.

A bem da Nação

Funchal, 12 de Abril de 1935

O Governador Civil

Augusto Goulart de Medeiros

Augusto Goulart de Medeiros

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA

REPARTIÇÃO
DO TRABALHO E
CORPORAÇÕES

18 ABR 1935

Nº 18 97:1282

Respondido pelo
Oficio N.º

Serviço da República

GOVERNO CIVIL

DO

DISTRITO ADMINISTRATIVO

DO

FUNCHAL

Exmo. Sr. Secretario Geral do Instituto Nacional do
Trabalho e Previdencia

Lisboa

2.ª Repartição

Livro 16 N.º 751

Processo N.º 11

Roga-se que na resposta
sejam indicados os nume-
ros supra

Tornando-se necessario terminar a liquidação dos
haveres das extintas associações de classe deste distrito,
tenho a honra de rogar a V.Exª seja dada urgente soluçã
às consultas feitas per este Governo Civil com os officios
nº658 e 1505, respectivamente de 2 e 12 de Abril ultimo.

A Bem da Nação

Funchal, 27 de Agosto de 1935

O Governador Civil Substitute

Juvenal Antonio da Silva Carvalho

Juvenal Antonio da Silva Carvalho

REPARTIÇÃO
FUNCHAL
31 AGO 1935
20 15487
Resposta pelo
Officio N.º



SERVIÇO DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL

DO

DISTRITO ADMINISTRATIVO

DO

FUNCHAL

Exmo. Sr. Secretário Geral do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Social

Lisboa

Com

2.^a Repartição

Livro 62 N.º 1542

Processo N.º 14

J.B.

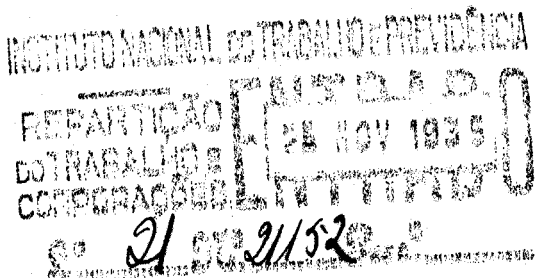
Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra

Insistindo o Exmo. Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o Ministro do Interior pela remessa duma nota descriminada das associações de classe liquidadas, das importâncias apuradas e destino que lhes foi dado, já pedida por circular do mesmo Gabinete, de 7 de Janeiro do corrente ano, permita V. Ex.^a que novamente venha regar seja dada urgente solução às consultas feitas por este Governo Civil, com os officios nº658 e 1595, respectivamente de 2 e de 12 de Abril ultimo.

A Bem da Nação

Funchal, 20 de Novembro de 1935

O Governador Civil Substituto



Juvenal António da Silva Carvalho

Juvenal António da Silva Carvalho

Respondido por

Officio N.º

20520

Exm^a. Snr. Delegado do Instituto Nacional de Trabalho
e Previdência no
Funchal

Junto remeto a V.Ex^a. copia de
dois officios recebidos do Governador Civil do Funchal
referente á liquidação da extinta associação de classe
" Artes Graficas do Funchal ", sobre o assinto dos
quais solicito a informação de V.Ex^a.

A Bem da Nação

Repartição do Trabalho e Corporações, em 28 de Novembro
de 1935

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Augusto da Costa

M.C

Pinto

Exmo. Snr. Director da Repartição
do Trabalho e Corporações.

Delegado em Funchal.

L.º 4.º

N.º 1

La. 24-I-936

L I S B O A.

Roga-se que na resposta sejam indica-
dos os números supra, a data e a enti-
dade expedidora.

Em resposta ao officio Nº 20.520 de 28 de Novembro

ultimo, cumpre-me informar V.Exa. que, parece-me deverá ser ordenado o paga-
mento da renda relativa aos cinco mezes do compartimento onde esteve ins-
talada a extinta Associação de Classe "Artes Graficas".

As rendas dos restantes nove mezes serão discuti-
veis mas estou informado que o José da Silva presentemente não as reclama.

Quanto ao credito do dactilografo parece-me igual-
mente justo o seu pagamento.

A direcção da extinta associação no louvavel intuito
de integrar-se no Estado Corporativo contratou José da Camara Figueira pa-
ra dactilografar o projecto dos Estatutos do seu futuro sindicato, proje-
cto que não foi afinal aprovado.

O trabalho, porem, realisou-se por ordem da direcção
da associação, entidade que tinha bens os quais devem garantir todos os
seus compromissos legitimos.

Por estas razões, justo me parece que quem trabalhou
receba o produto do seu trabalho.

A Bem da Nação.

Delegação do Instituto Nacional do Trabalho e
Previdencia no Funchal, aos 13 de Janeiro de 1936.

O Delegado:

Minutado por

Conferido por

Dactilografado por

REPARTIÇÃO
DO TRABALHO E
CORPORAÇÕES
22 JAN 1936

Pinto

16641

Seção

Exm^a. Sr^a.

Delegado do Instituto Nacional
do Trabalho e Previdência

F U N C H A L

Em referência ao officio de V.Ex.
número 1 de 13 do corrente, cumpre-me informa-lo
de que S.Ex^a. o Sub-Secretario de Estado das Cor-
porações, por desacho d'êsta data, concordou com
a informação de V.Ex^a. sôbre o pagamento dos dé-
bitos da extinta Associação de Classe "Artes Gra-
ficas", devendo V.Ex^a. providenciar para que a
liquidação seja efectuada n'êssa conformidade.

A Bem da Nação.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em
24 de Janeiro de 1936.

O SECRETARIO, interino.

Ant.

M.C.

swart.

17004

EXC^{ma}. Senhor

DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA, no

~~_____~~

Affirmado poder ser lavada a despesa de R\$. 200,00, a
Sub-Secretaria de Estado das Corporações e Previdência Soc-
cial, em a penúltima documentação, para ser mandado arquivar e
a homologação e liquidação de todas as Associações de Classe
as extintas pelo Decreto-Lei nº 23042, de 1934, e V. Ex^{ma}, se dig-
na inferir de quando e como teve lugar a dissolução da

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE LIGA DAS ARTES GRAFICAS

A SEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, em 20 de
Setembro de 1937, aos 1000 de R\$. 200,00.

Sub-Secretario

ay

12

12

Exmo. Snr. Secretario Geral do Instituto
Nacional do Trabalho e Previdencia.

L i s b o a.

Delegada em Funchal.

L.º 32. N.º 131.

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a entidade expedidora.

Em Resposta ao officio Nº 17.904, de 28 de Setembro ultimo, cumpre-me informar V.Exa. que por alvará do Senhor Governador Civil, de 5 de Março de 1934, foi nomeada uma comissão composta de três membros para liquidação dos haveres das associações de classe que não requereram a sua transformação em Sindicatos Nacionais.

Essa comissão terminou os seus trabalhos em Janeiro de 1936, tendo depositado na Caixa Geral dos Depósitos a importância de 1.233,50 relativa á liquidação da Associação de Classe Liga das Artes Graficas.

A Bem da Nação.

Delegação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdencia no Funchal, aos 11 de Novembro de 1938.

O Delegado:

Paulo Cunha

I. N. T. P.
ENTRADA Nº

23 NOV 1938

1058N925770PR
A Secção do Trabalho e Corporações

Minutado por:

Conferido por:

Dactilografado por:

20961

Exm^o. Senhor

Delegado do I.N.T.P. em

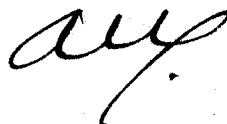
F U N C H A L

Em referência ao officio de V.Ex^a n^o 1 de 13.1.936, e em acatamento ao n^o 1664 de 24 de mesmo mês e ano, este Instituto, rogo a V.Ex^a se digne informar de qual a importância paga de renda de casa e crédito do dactilografo, da extinta Associação de Classe Ligas das Artes Gráficas do Funchal e qual o saldo existente.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 14 de Novembro de 1938/ ANO XIII DA R.N.

PEL/ O SECRETÁRIO,



MJ

ML

S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números supra,
a data e a Secção.

Secção do Trabalho e Corporações

I N F O R M A Ç Ã O

Canudo

9-12-538

Canudo

8-12-748

A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, LIGA DAS ARTES GRAFICAS DO FUNCHAL, foi dissolvida por força do Decreto-lei nº 23050, segundo informa o Snr. Delegado d'este Instituto, no Funchal, por seu officio nº 131, de 11 de Novembro p.p. tendo-se apurado, da sua liquidação, a quantia de 1.233\$50 importância esta que se encontra depositada na CAIXA GERAL DOS DEPÓSITOS.

Dispoem os seus estatutos que "o saldo remanescente reverterá a favor da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS TRABALHADORES DO LIVRO, DO JORNAL, ou do organismo que se lhe suceda".

Porém esta Federação não existe já, pois tratava-se de organismo mais revolucionario que profissional, e nenhum outro lhe succedeu.

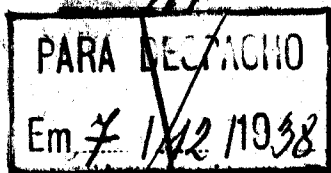
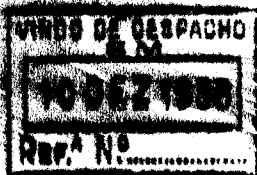
Pelo que é parecer desta Secção que a referida importância de 1.233\$50, deverá reverter a favor das casas do Povo, para o que a Secretaria deverá passar guia ao tesoureiro da Caixa Geral dos Depósitos no Funchal.

V.Ex^{sa}., porém, no seu elevado critério, decidirá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 7 de Dezembro de 1938
ANO XIII DA R.N.

pel' O SECRETARIO

Canudo



Minutado por: MJ

Conferido por:

Dactilografado por: Afonso

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 145.

DO DELEGADO EM Funchal.

L.º 32.

Proc. N.º

Exmo. Snr. Secretario Geral do Instituto
Nacional do Trabalho e Previdencia.

L i s b o a.

20. DEZ 1938

Em resposta ao officio Nº 20961, de 14 do mez findo, cumpre-me informar V.Exa. que foi pago a José da Silva pelo arrendamento de cinco mezes de casa a importancia de 250,00 e a José da Camara Figueira, por dactilografar os estatutos a quantia de 200,00.

A Bem da Nação.

Delegação do Instituto Nacional do Trabalho e
Previdencia no Funchal, aos 10 de Dezembro de 1938.

I. N. T. P.
ENTRADA Nº

16 DEZ 1938

O Delegado:

101 Nº 28542
A Secção do Trabalho e Corporações

Minutado por:
Conferido por:
Dactilografado por:

Guia N.º 4 - 1939

A' SECRETARIA, a SECÇÃO DO TRABALHO E
CORPORAÇÕES, envia em comunicação o processo referen-
te á liquidação da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, LIGA DAS AR-
TES GRÁFICAS DO FUNCHAL, da qual se apurou a importan-
cia de 1.233\$50 que se encontra depositado na Caixa
Geral dos Depósitos e que, por despacho de Sua Exa. o
Sub-Secretário de Estado das Corporações, deverá rever-
ter a favor das Casas do Povo.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 10 de DEZEMBRO
de 1938./ ANO XIII da R.N. -

O CHEFE DA SECÇÃO

NJ.

AC/.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

N.º 412-S

SECRETARIA

L.º 30

Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números
e letra supras.

A' Secção do Trabalho envia a Secretaria para os
devidos efeitos o processo relativo à extinta ^{NTP}Associa-
ção de Classe, Liga das Artes Gráficas do Funchal.

NTP

Secretaria do Instituto Nacional do Trabalho e
Previdência, em 16 de Fevereiro de 1939.

O 1.º Oficial servindo de

Chefe,

Helena de Sousa

Minutado por: MELO.
Conferido por:
Dactilografado por: M. E.